

**Ministério do Meio Ambiente****GABINETE DA MINISTRA****PORTARIA Nº 312, DE 21 DE AGOSTO DE 2014**

Institui o Sistema de Informações Estratégicas do SISNAMA - SIES, de uso obrigatório no Ministério do Meio Ambiente e suas vinculadas, e regula desenvolvimento, alimentação e uso do sistema.

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos I e II da CF/88, e tendo em vista o disposto na Lei 6.938, de 23 de agosto de 1981, considerando a importância do monitoramento de ações das agendas prioritárias deste Ministério e suas vinculadas para a formulação, a implementação e a avaliação de políticas públicas relativas ao meio ambiente, bem como a necessidade de se evitar sobreposição de ações, duplicação de esforços e custos, resolve:

Art. 1º Instituir o Sistema de Informações Estratégicas do SISNAMA - SIES no MMA e em suas vinculadas.

§ 1º O SIES conterá informações sobre as ações desenvolvidas por cada unidade do MMA, suas secretarias e vinculadas, a fim de permitir o monitoramento das respectivas ações e a emissão de relatórios pertinentes às consultas realizadas no sistema.

§ 2º O SIES deverá possibilitar o cruzamento das informações sobre as ações desenvolvidas e as agendas prioritárias do Planejamento Estratégico do MMA.

§ 3º O uso e a alimentação do SIES serão de caráter obrigatório.

Art. 2º Caberá à SAIC expedir normas de organização pertinentes ao sistema, seu uso e sua alimentação, bem como definir os perfis de acesso, organizar os processos e o treinamento das equipes das demais secretarias e vinculadas do MMA.

Art. 3º O SIES será desenvolvido pela CGTI/SPOA/SECEX e gerenciado pela Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental - SAIC.

Art. 4º O SIES será disponibilizado na Intranet do MMA, com acesso regulado por senhas associadas a perfis de usuários.

Art. 5º As unidades do MMA, bem como suas secretarias e vinculadas, serão responsáveis pela entrada de informações no SIES, que deverão ser atualizadas, no mínimo, até o último dia útil de cada mês, ou sempre que houver informações significativas a serem incluídas.

Art. 6º Cada unidade ou vinculada deverá indicar formalmente à SAIC a equipe que ficará responsável pela alimentação dos dados no SIES, informando função, cargo, CPF e ramal de contato do indicado.

§ 1º Na equipe indicada deverão estar o Chefe de Gabinete, o responsável pela área orçamentária da unidade e técnicos com competência para informar, com detalhes, todas as ações desenvolvidas na unidade.

§ 2º O Chefe de Gabinete será o responsável pela coordenação dos trabalhos da equipe de sua unidade, cuidando para que abastecimento e atualização de informação do SIES sejam efetivados de forma completa e fidedigna.

§ 3º Cada técnico indicado para alimentação do SIES será o responsável direto pela fidedignidade das informações registradas no sistema.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

**PORTARIA Nº 313, DE 21 DE AGOSTO DE 2014**

Criação do Grupo Gerenciador do Sistema de Informações Estratégicas do SISNAMA - SIES, no gabinete da Secretaria de Articulação Institucional - SAIC.

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos I e II da CF/88, e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.938, de 23 de agosto de 1981, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Secretaria de Articulação Institucional - SAIC, o Grupo Gerenciador do Sistema de Informações Estratégicas do SISNAMA - GSIES.

Art. 2º Compete ao GSIES:  
I - acompanhar a instalação, operação e funcionamento do Sistema de Informações Estratégicas do SISNAMA e definir alterações e aperfeiçoamentos do sistema dentro das normas estabelecidas pelo Secretário da SAIC, ad referendum deste;

II - elaborar termos de referência para a elaboração das próximas versões do Sistema de Informações Estratégicas do SISNAMA, que deverão atender às questões pertinentes demandadas pelos usuários do sistema e incorporar o georreferenciamento de informações e dados de estados, municípios e de outras instituições do governo federal que tenham interface com o sistema e/ou que demonstrem a efetivação das políticas públicas relativas ao meio ambiente, com base na experiência de uso e avaliação do SIES pelas secretarias e vinculadas do MMA

Parágrafo único. O GSIES respeitará as especificações do ambiente computacional do MMA e trabalhará em colaboração com a Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação e Informática - CGTI.

Art. 3º O GSIES terá a seguinte composição:

I - Secretário da SAIC, que o coordenará;  
II - diretor do DSIS /SAIC;  
III - Um representante indicado pela CGTI/SECEX, e  
IV - Um representante indicado pelo DGE/SECX.

Parágrafo único. O Secretário da SAIC poderá solicitar às secretarias e às vinculadas do MMA indicação de colaboradores para o GSIES.

Art. 4º O Secretário da SAIC expedirá atos complementares para funcionamento do GSIES.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

**AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS****RESOLUÇÃO Nº 1.202, DE 18 DE AGOSTO DE 2014**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 538ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de agosto de 2014, com fundamento nos arts. 4º, II, e 12, II, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e nos elementos constantes no Processo 02501.000006/2001-51,

Considerando a Resolução ANA nº 411, de 22 de setembro de 2005, que outorgou o direito de uso de recursos hídricos para o Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - PISF e impôs (art. 4º, inciso III) o prazo de seis anos para início da operação da primeira fase do PISF;

Considerando a solicitação de ampliação de prazo feita pelo Ministério da Integração Nacional - MI para cumprimento do inciso III do art. 4º da Resolução ANA nº 411 de 2005;

Considerando que a Lei nº 9.984, de 2000, em seu art. 5º, § 2º, permite que a ANA amplie o prazo de seis anos para início da operação dos empreendimentos outorgados "quando o porte e a importância social e econômica do empreendimento o justificar, ouvido o Conselho Nacional de Recursos Hídricos";

Considerando a Nota Técnica nº 653/2014/GEOUT/SRE-ANA, que aprovou tecnicamente a solicitação de ampliação de prazo feita pelo Ministério da Integração Nacional - MI; e

Considerando a oitava do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH, ocorrida durante a sua 31ª Reunião Ordinária, em 10 de junho de 2014, referente à extensão de prazo até 26 de setembro de 2016 para início da operação da primeira fase do PISF, resolveu:

Art. 1º Alterar o inciso III do art. 4º da Resolução ANA nº 411, de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação: início da operação da primeira fase do empreendimento até 26 de setembro de 2016.

Art. 2º Esta Resolução revoga a Resolução ANA nº 37, de 13 de fevereiro de 2012, publicada no DOU em 22 de fevereiro de 2012, seção 1, página 64.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE ANDREU

**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO****RESOLUÇÃO Nº 1.200, DE 18 DE AGOSTO DE 2014**

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Portaria nº 100, de 23 de maio de 2013, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 538ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de agosto de 2014, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos no Processo nº 02000.005353/1998-63, resolveu:

Art. 1º Revogar, a partir de 02/08/2013, por motivo de falência da empresa, a outorga de direito de uso de recursos hídricos com a finalidade industrial, no rio Paraíba do Sul, Município de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, emitida pela Agência Nacional de Águas - ANA, em nome de Nobrecel S.A. Celulose e Papel, CNPJ nº 47.693.270/0001-99 (CNRH nº 35.0.0050200/99 e Declaração nº 112178), cujas características constam do Anexo I da Resolução nº 860, de 16/12/2011, publicada no Diário Oficial da União em 28/12/2011, Seção I, página 8

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

**RESOLUÇÃO Nº 1.201, DE 18 DE AGOSTO DE 2014**

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Portaria nº 100, de 23/05/2013, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 538ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de agosto de 2014, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu outorgar à:  
Cooperativa Agroindustrial do Estado do Rio de Janeiro Ltda., rio Muriaé, Município de Campos dos Goytacazes/Rio de Janeiro, indústria.

O inteiro teor da Resolução de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

**ANEXO ÚNICO**

CPF	Nome	Processo nº
030.616.554-68	EDINALDO IVO DA SILVA	04599.504659/2004-41
268.013.101-00	ELIZABETH GASPARD DE CAMPOS	05200.002638/2012-94
526.147.606-25	ROGÉRIA PINHEIRO MENECHINI	04500.012515/2011-33

**PORTARIA Nº 259, DE 21 DE AGOSTO DE 2014**

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, bem como considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º - A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à CONAB notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar à CONAB no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na CONAB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

MIRIAM BELCHIOR

**Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão****GABINETE DA MINISTRA****PORTARIA Nº 258, DE 21 DE AGOSTO DE 2014**

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, bem como considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º - A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos da extinta Empresa de Portos do Brasil S/A - PORTOBRAS, para compor quadro especial em extinção da Secretaria Especial de Portos, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à Secretaria Especial de Portos notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar a Secretaria Especial de Portos no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na Secretaria Especial de Portos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.